
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 064/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de urgência e emergência, com médicos emergencistas, clínicos e pediatras para as unidades de pronto atendimento (UPA 24h) do Município de São Bernardo do Campo, durante todo seu horário de funcionamento, para atendimento das necessidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

Por determinação do art.10 do regulamento de compras e contratação de serviços de terceiros e obras, este Departamento Jurídico vem em razão da IMPUGNAÇÃO contra o Memorial Descritivo, apresentado COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA. – COAPH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise e julgamento da impugnação administrativa em epígrafe, objetivando a retificação do prazo de apresentação de propostas.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Destaca-se que a impugnação foi recebida, no dia 02 de outubro de 2024.

Portanto, dentro dos ditames impostos pelo Capítulo 09 – Da Impugnação ao Memorial Descritivo, conforme segue:



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL DESCRIPTIVO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do MEMORIAL DESCRIPTIVO, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

9.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

9.2.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

9.2.2. Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuraçao específica.

9.2.3. Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 9.1 e serão encaminhadas pelo Setor de Compras e Contratos ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

9.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

9.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

III – DO JULGAMENTO:

Alega a impugnante que deve ser retificado o prazo final de entrega das propostas, visto que o prazo publicado não seguiu os ditames do artigo 38 do Regulamento de Compras e Contratação da FUABC.

Sobre o tema, razão assiste a impugnante visto que conforme o artigo suscitado o prazo de publicação do edital/memorial e o recebimento das propostas não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis e superior 7 (sete) dias úteis, excluin-do-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento do prazo.

Nesse sentido, conforme explicitado no item 9.5 do Memorial Descritivo uma vez acolhida a impugnação, se iniciará novo período de envio de propostas.

IV – DECISÃO:



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, de forma preliminar, conheço da impugnação, e, no mérito, julgo **PROCEDENTE**, por entender, que se faz necessária a retificação do prazo publicado, devendo ser reiniciando o prazo para envio das propostas.

Destaca-se ainda, que a presente decisão encontra fundamento de validade nos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, bem como com os ditames do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, além do Ato Convocatório do processo 064/2024, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento na sua integralidade.

É como decidido.

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2024.



Mariana Nascimento Sousa
Advogada